

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024**

Dispõe sobre o Programa da Busca Ativa Escolar, e Infrequência Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Peabiru - PR.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de orientar e estabelecer procedimentos para as Instituições de Ensino a serem realizados para os casos de alunos infrequentes;

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando necessidade da participação ativa na Rede de Proteção à criança e ao adolescente do município, que pressupõe a ação integrada, intersetorial e articulada de vários órgãos e instituições da área social e pública para prevenir e intervir, diante das várias situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais se incluem o abandono escolar;

Considerando o dever de garantir a matrícula e a permanência dos alunos nas Instituições de Ensino e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;

Considerando a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;

Considerando a necessidade de orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos deste processo na Rede Municipal de Ensino;

INSTRUI:





CAPÍTULO I

A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer orientações para as Instituições de Ensino da Rede Municipal para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos alunos matriculados em toda Rede Municipal de Ensino.

I – Para a Educação Infantil (na etapa de creche – CMEI), idade não obrigatória, de 0 aos 03 (três) anos e 11 (onze) meses, o trabalho de busca ativa escolar tem a finalidade da garantia de continuidade de acesso à vaga.

II – Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, idade obrigatória, o trabalho de Busca Ativa Escolar tem a finalidade combater situações de infrequência injustificada e abandono escolar.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I - Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às Instituições de Ensino da Rede Municipal;

II - Acompanhamento da frequência dos alunos por meio das informações obtidas no Livro de Registro de Classe Online – LRCOM;

III - Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 03 (três) dias consecutivos e/ou 07 (sete) dias alternados no período de 30 dias;

IV - Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às Instituições de Ensino da Rede Municipal.





CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos alunos de suas Instituições de Ensino.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos alunos às aulas no Livro de Registro de Classe Online – LRCOM.

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 03 (três) dias consecutivos e/ou 07 (sete) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a Equipe Gestora da Instituição de Ensino, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do aluno deverá justificá-la perante registro em ata na Instituição de Ensino, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do aluno.

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados aos casos de Infrequência:

- a. Realizar contato com a família do aluno por ligação telefônica em horário comercial;
- b. Ligação telefônica, fora do horário comercial;
- c. Contato via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);
- d. Entrega da convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo aluno;
- e. Realização de visita domiciliar que será organizada pelo Diretor da instituição de ensino, determinando os responsáveis pela execução desta ação.

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião na Instituição de Ensino, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas





da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização;

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe a Equipe Gestora da Instituição de Ensino:

- a) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;
- b) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da Equipe Gestora e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a Instituição de Ensino deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar via Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 10º Deverá a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e dados levantados junto ao Setor de Vacinas na Secretaria de Saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (04 anos);

§ 2º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de contato telefônico, via aplicativo de mensagem ou de visitas domiciliares;



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 As Instituições de Ensino deverão arquivar na pasta individual do aluno o original dos formulários e documentos, bem como, todos os demais registros comprobatórios das medidas tomadas, para resguardo de suas ações.

Art.12 As Equipes Gestoras e Docentes não devem se omitir à defesa do direito à Educação das crianças e de alunos matriculados nas Instituição de Ensino da Rede Municipal, conforme dispõe o inciso I do art. 208 e 216 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art.13 A Instituição de Ensino e a Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão acompanhar continuamente as situações de infrequência escolar, o retorno dos alunos, buscando garantir o pleno direito à Educação e o sucesso acadêmico.

Art. 14. Casos omissos, serão analisados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se a legislação superior vigente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru, 26 de julho de 2024.

Cleosir Venceslau Fermino
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

